

84

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.049 /

CONCEDE ANISTIA FISCAL ATÉ 30 DE ABRIL DE 1973.

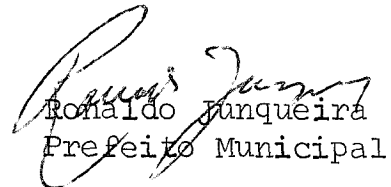
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica concedida anistia, em caráter geral, a todos os contribuintes devedores do imposto predial e territorial urbano e taxas a êle referentes, que recolherem os tributos em atraso e devidos até 30 de abril de 1973, com exceção dos débitos em fase de executivo fiscal.

ART. 2º - A presente anistia não importa em remissão dos tributos, limitando-se, apenas, a exclusão das infrações decorrentes da inobservância da legislação fiscal.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, com exceção da Lei nº 1.911, de 29 de setembro de 1971, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 1972.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADO NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS"-EDIÇÃO Nº 8269/DE 3/2/1973

.....